

Quórum III

Regulamento

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º (Definição e Objeto)

1. O Quórum, doravante “a competição”, consiste numa simulação de Assembleia Constituinte com o objetivo de elaborar ou rever uma Constituição para um Estado identificado, atendendo ao enquadramento factual descrito no Contexto da competição.
2. O presente Regulamento estabelece a estrutura da competição, as regras de avaliação das equipas, os procedimentos dos vários momentos de discussão formal, bem como as regras de votação.
3. A organização da competição cabe à Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (AEFDUNL), particularmente à equipa por esta designada para o efeito, doravante “a Organização”.

Artigo 2º (Organização)

1. Cabe à Organização garantir o regular funcionamento de todos os aspetos logísticos e procedimentais da competição, bem como zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.
2. A Organização tem designadamente os seguintes deveres:
 - a) Receber e validar as inscrições das equipas;
 - b) Atribuir a cada equipa participante um partido político que irá representar na competição;
 - c) Fornecer às equipas os materiais fundamentais para a sua preparação, nomeadamente: o Contexto, o Regulamento e o Manifesto do partido político que a equipa representará;
 - d) Indicar os locais e horários em que as sessões da competição irão decorrer;
 - e) Indicar a constituição dos Júris da competição.
3. A Organização é ainda responsável por verificar incumprimentos deste Regulamento e decidir e aplicar as consequências que julgar necessárias.

Artigo 3º (Equipas)

1. As equipas inscritas para participar no Quórum devem ser compostas por quatro elementos e representarão um partido político, indicado pela Organização, durante a competição.

2. Cada equipa deverá indicar um porta-voz responsável por receber e transmitir quaisquer indicações da Organização para a equipa, bem como transmitir qualquer indicação ou solicitação da equipa à Organização.

Artigo 4º (Júris)

1. Aos Júris da competição cabe a avaliação das equipas nos termos do Artigo 6º.
2. Cabe à Organização convidar os membros dos Júris e fazer a sua distribuição pelos vários painéis da competição.

Artigo 5º (Estrutura da Competição)

1. A competição estrutura-se em dois tipos de debate: o debate em Comissões e o debate em Plenário.
2. O debate em Comissões compreende quatro sessões de trabalho, correspondentes a quatro Comissões especializadas:
 - a) Comissão de Direitos Fundamentais;
 - b) Comissão de Organização do Poder Político;
 - c) Comissão de Organização do Poder Judicial e Garantias da Constituição;
 - d) Comissão de Organização Económica do Estado.
3. Nos debates em Comissão, cada equipa será representada por apenas um dos seus elementos, que deve ser indicado à Organização antes do início dos debates.
4. Cada Comissão deverá discutir e aprovar resoluções que correspondam à secção temática da Constituição pela qual a Comissão em questão é responsável, que será depois transmitida ao Plenário.
5. No debate em Plenário, serão discutidas as propostas aprovadas em cada Comissão, bem como quaisquer outros assuntos definidos na agenda do Plenário.
6. O Plenário pode introduzir alterações às resoluções aprovadas em Comissão, bem como introduzir novos articulados ao texto da Constituição.
7. Compete ao Plenário aprovar a versão final da Constituição.
8. Cada um dos debates em Comissão será presidido por uma Mesa composta unicamente de um membro do Júri, Presidente da respetiva Comissão.
9. O debate em Plenário será presidido por uma Mesa composta pelos quatro membros do Júri, que ocupam os lugares de Presidente, Vice-Presidentes e Secretário.
10. Cabe à Mesa orientar os debates e garantir o cumprimento das regras procedimentais.

Artigo 6º (Avaliação)

1. A avaliação das equipas consiste numa avaliação individual de cada membro da equipa no debate em Comissão e por uma avaliação coletiva da equipa no debate em Plenário.
2. No debate em Comissão, cada membro do Júri atribuirá uma pontuação de 0 a 20 pontos a cada orador, distribuída segundo os seguintes parâmetros:
 - a) Oralidade e Postura: 0-7;
 - b) Técnica Negocial: 0-5;

- c) Conhecimentos de Direito Constitucional: 0-5;
- d) Originalidade das propostas: 0-3.
- 3. No debate em Plenário, a avaliação do Júri é dirigida à prestação da equipa como um todo e é atribuída uma pontuação de 0 a 20 pontos, distribuída segundo os seguintes parâmetros:
 - a) Oralidade e Postura: 0-7;
 - b) Técnica Negocial: 0-5;
 - c) Conhecimentos de Direito Constitucional: 0-5;
 - d) Originalidade das propostas: 0-3.
- 4. A pontuação final de cada equipa corresponde à ponderação da soma das pontuações individuais de cada membro da equipa no debate em Comissão com a pontuação coletiva da equipa no debate em Plenário.
- 5. As equipas serão ordenadas tendo em conta a sua pontuação final.
- 6. O melhor orador será o membro da equipa que obtenha a melhor classificação nos debates em Comissão.

Capítulo II

Regras procedimentais

Artigo 7º (Âmbito)

As regras do presente capítulo aplicam-se aos debates em Comissão e ao debate em Plenário.

Artigo 8º (Agenda)

- 1. Antes do início de cada sessão de trabalho, a Mesa comunica às equipas a agenda provisória de cada sessão, com a indicação dos temas que irão ser discutidos durante o debate.
- 2. Iniciado o debate, cada partido político pode propor alterações à agenda provisória. Recolhidas as propostas, estas serão votadas, sem discussão, por maioria simples. Seguidamente, será votada a agenda na globalidade, também por maioria simples.

Artigo 9º (Intervenções iniciais)

- 1. Cada partido político tem direito a usar da palavra para uma intervenção inicial que não deverá exceder 5 minutos, devendo para isso inscrever-se imediatamente após a aprovação da agenda.
- 2. A intervenção, no debate em Comissão, corresponde à apresentação de um projeto de resolução contendo todas as propostas de medidas que o partido político entende deverem ser adotadas.
- 3. No debate em Plenário, a intervenção corresponde à apresentação do projeto de resolução extraído da respetiva Comissão.

Artigo 10º (Debate informal)

1. Encerrado o período de intervenções iniciais, o Presidente anunciará um período de debate informal que durará 1 hora, no caso do debate em Plenário, e 15 minutos, no caso do debate em Comissão.
2. Findo o período de debate informal, deverão ser apresentadas à Mesa as propostas de resolução a discutir, com eventuais substituições e alterações, com a indicação dos seus autores e apoiantes. As propostas devem ser entregues em formato digital, por método a indicar pela Organização, e serão disponibilizadas a todos os partidos políticos antes do início dos debates.

Artigo 11º (Debate das propostas)

1. No início do debate, o autor de cada proposta de articulado tem direito a usar da palavra para a apresentação da sua proposta, numa intervenção que não deverá exceder 5 minutos.
2. Depois da apresentação das propostas, será aberta a lista de oradores para debate das propostas.
3. As intervenções de cada orador durante a fase de debate não deverão exceder 2 minutos.
4. Quando for anunciado pela Mesa o encerramento da lista de oradores, cada partido político tem direito a inscrever-se para uma última ronda de intervenções.
5. A qualquer momento durante o debate, o autor de uma proposta pode solicitar a sua desconsideração e podem ser apresentadas propostas de alteração às propostas de articulado em discussão.
6. Encerrado o debate, cada partido político pode usar da palavra para intervenções finais que não deverão exceder 3 minutos.

Artigo 12º (Votação)

1. Findas as intervenções finais, serão votadas as propostas de resolução, sendo necessária aprovação por maioria absoluta.
2. Cada Deputado tem direito a um voto, não havendo disciplina de voto obrigatória.
3. No debate em Comissão, serão inicialmente votadas as propostas de alteração apresentadas durante o debate individualmente. Serão depois votadas as propostas de articulado na globalidade.
4. O último ponto da ordem de trabalhos, no debate em Comissão, é a nomeação do Deputado que apresenta em Plenário o projeto de resolução extraído da Comissão.
5. No debate em Plenário, as votações seguirão a seguinte ordem:
 - a) Proposta de qualquer alteração aos articulados em discussão;
 - b) Propostas de resolução das Comissões;
 - c) Propostas de novas resoluções;
 - d) Texto final da Constituição.

Artigo 13º (Ponto de Ordem)

A qualquer ponto do debate, qualquer orador pode apresentar à Mesa um ponto de ordem sobre a condução dos trabalhos da sessão, com uma solicitação ou pedido de esclarecimento. A Mesa deliberará ou responderá imediatamente sobre o ponto de ordem. O ponto de ordem deve ser solicitado oralmente, imediatamente após qualquer intervenção que esteja a decorrer

Artigo 14º (Direito de Resposta)

Caso um partido político ou um orador sejam diretamente visados numa intervenção, o partido político ou orador em causa pode solicitar à mesa oralmente o exercício de direito de resposta imediatamente após à intervenção a que pretende responder. A Mesa deliberará sobre o pedido de exercício do direito de resposta. Uma vez aceite pela Mesa, a intervenção para exercício do direito de resposta não poderá exceder 1 minuto.

Artigo 15º (Moção para suspensão do debate)

Durante o debate, qualquer orador pode propor uma moção à Mesa para suspensão da discussão e início de um período de debate informal que não poderá exceder 15 minutos. A moção deve ser solicitada oralmente imediatamente após qualquer intervenção que esteja a decorrer. Exige-se um voto por maioria simples para aprovar a moção.

Artigo 16º (Interpretação e casos omissos)

A interpretação destas regras procedimentais e a resolução de casos omissos nas mesmas cabe à Organização ou à Mesa, conforme apropriado.